



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

22-

escadas e partes externas do Edifício, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos troncos de entrada e saída de água, gás, luz, esgoto e telefone, os elevadores e respectivos poços, a casa de máquinas, a calçada, a cobertura do Edifício, e o apartamento do Zelador.

CAPÍTULO "II"

DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES

Artigo 4º

para qualquer outra finalidade.

Os apartamentos destinam-se à moradia, sendo seu uso vedado

Artigo 5º

automóveis de passageiros, de propriedade dos condôminos ou de seus inquilinos, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

As garagens destinam-se exclusivamente ao estacionamento de

Artigo 6º

específicas, sendo vedado o seu uso, expressamente para quaisquer outras.

As partes de uso comum destinam-se às finalidades que lhes são

Artigo 7º

respectivo destino, desde que não infrinjam as normas legais e as contidas nesta convenção e seus regulamentos internos, da garagem e da utilização de salão de festas;

São direitos dos condôminos:

A - usar, gozar e dispor da respectiva unidade de acordo com o

impeçam idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;

B - usar, gozar das partes comuns do Edifício, desde que não

C - examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração;

tração;

D - comparecer as assembléias

DE REGISTRO
VEIS
O COUTINHO
DRODRIGUES
NELLES

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por WESLEY FERREIRAS DE MENEZES e autenticado por uma autoridade certificada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5NsXI. 0023
0023-196001-218000-0711
13º Oficial de Registro de Imóveis
JULIANO DE MOURA
213867
BANCA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100.



nelas discutir, votar e ser votado, respeitando o disposto no artigo 202. -3-

CAPÍTULO "III"

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A administração do condomínio caberá a um Síndico, condômino ou pessoa jurídica especializada no ramo, eleito bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito.

§ ÚNICO

No caso do Síndico eleito ser um condômino, este poderá delegar as funções administrativas à pessoa jurídica de sua confiança.

Artigo 9º

Compete ao Síndico:

- A - Representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites da Lei, da Convenção e dos Regulamentos;
- B - Exercer os atos de gestão do Edifício, no que concerne à segurança e moralidade do prédio e a boa execução dos serviços de utilidade comum;
- C - Contratar com firma especializada a administração do condomínio, fixando sua remuneração que não deverá ser inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
- D - Admitir e demitir empregados, fixar seus salários, bem como transigir em matéria de indenização trabalhistas;
- E - Ordenar a realização das obras e serviços necessários ao bom funcionamento do Edifício;
- F - Cumprir e fazer cumprir esta Convenção e os seus Regulamentos Internos executando e fazendo executar as deliberações das Assembléias dos condôminos;

DE REGISTRO
OVEIS
DO COUTINHO
RODRIGUES
DANIELLES
ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-4-

- G - Arrecadar as contribuições de vidas pelos condôminos e dar-lhes aplicação necessária ao bom funcionamento do Edifício;
- II - Efetuar e manter a escrituração contábil do Condomínio;
- I - Contratar os seguros contra - fogo, de responsabilidade civil, da garagem e dos elevadores;
- J - Prestar contas de sua gestão à Assembléia de Condôminos e apresentar orçamento para o exercício seguinte;
- K - Recolher aos cofres públicos, pontualmente, todos os tributos que incidam sobre o Edifício, e que sejam de responsabilidade do condomínio;
- L - Convocar a Assembléia Geral.

Artigo 10º O Síndico sendo pessoa jurídica, perceberá mensalmente a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral respeitado o mínimo estipulado no artigo 9º - letra C.

§ ÚNICO No caso do Síndico ser um condômino não perceberá qualquer remuneração.

Artigo 11º O Síndico poderá ser destituído - pelo voto de dois terços dos condôminos presentes a Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, respeitado contudo o disposto no artigo 42 das Disposições Gerais e Transitórias.

§ ÚNICO No caso da destituição far-se-á - acêrtos de contas entre o condomínio e a pessoa que exercer as funções administrativas, pagando - o condomínio no prazo de 30 (trinta dias) da destituição, as importâncias por ventura devidas, ou recebendo, no prazo de 10 - (dez) dias as importâncias que por balanço existirem a seu favor



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por WEST EX FRANCISCO LORENZINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/19/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5NsXI.



condomínio;

B - discutir e votar o orçamento para o exercício financeiro, com prestando as de conservação, manutenção e obras do condomínio;

C - eleger o Conselho Consultivo;

D - eleger o Síndico;

E - fixar fundos de reserva;

F - votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 21º

Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

A - destituir o Síndico a qualquer tempo independentemente de justificaco e eleger seu substituto.

A - destituir o Síndico a qualquer tempo independentemente de justificaco e eleger seu substituto.

B - deliberar sobre matria de interesse do Condmio;

C - deliberar sobre propostas formuladas por qualquer condmio;

D - apreciar as demais matrias constantes da ordem do dia.

Artigo 22º

atravs de procuradores.

Os condminos podero fazer-se representar na Assemblia Geral, -

Artigo 23º

As deliberaes da Assemblia Geral constaro de ata lavrada em livro prprio, e nos 10 (dez) dias subsequentes à coleta da assinatura do Presidente e secretrio, o Síndico enviar cpias, a todos os condminos, por carta protocolada ou registrada.

CAPÍTULO " V "

DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, ser composto de trs membros efetivos, todos condminos, eleitos por binio pela mesma Assemblia Ge

O Conselho Consultivo, ser composto de trs membros efetivos, todos condminos, eleitos por binio pela mesma Assemblia Ge



0023-196001-218000-0711
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5NsX1.
assinado digitalmente por WESLEY FRANCISCO LORENZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-8-

ral Ordinária, que eleger o Síndico, por maioria de votos, permitida a reeleição.

Artigo 25º

pete:

Ao Conselho Consultivo, além das atribuições previstas em Lei, compete:

- A - fixar o valor das multas previstas no artigo 37º;
- B - examinar, trimestralmente, as contas do condomínio;
- C - emitir parecer sobre a prestação de contas do Síndico;
- D - emitir parecer sobre os assuntos condominiais, quando a tanto solicitado pelo Síndico ou por qualquer condômino interessado.
- E - emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Síndico para o exercício financeiro seguinte.

§ ÚNICO

Até 48 (quarenta e oito) horas - antes da Assembléia Geral Ordinária, independentemente de qualquer convocação especial, o Conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária. O silêncio do Conselho corresponderá a parecer favorável.

Artigo 26º

Não poderão ser eleitos para o Conselho Consultivo os condôminos que não poderiam ser eleitos Síndicos, na forma do artigo 12º.

Artigo 27º

Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

CAPÍTULO "VI"

DO ORÇAMENTO

Constituem despesas condominiais:

- A - os prêmios de seguro;
- B - os tributos incidentes sobre

REGISTRO DE IMÓVEIS
 RECIBO COUTINHO
 DINIZ RODRIGUES
 ES DORNELLES
 VENTES
 LO

Este documento foi gerado digitalmente por WESLEY BRANCO LORENZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52WNSX4.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

-9-

as partes comuns do Edifício;

C - as despesas derivadas do consumo de luz, força, água e de telefone das partes e coisas comuns;

D - a remuneração do Síndico ou da administradora, e dos demais empregados do Condomínio, bem como respectivos encargos trabalhistas;

E - as despesas de conservação, limpeza, reparações e manutenção do Edifício e suas instalações de uso comum;

F - outras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 29º

O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, incumbindo ao Síndico preparar o orçamento para o exercício, estimando a despesa e fixando a receita do Condomínio, a fim de serem objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ ÚNICO

A previsão poderá ser reajustada por Assembleia Geral Extraordinária, se julgada insuficiente para cobrir as despesas do Condomínio.

Artigo 30º

A receita do condomínio será constituída pelas contribuições dos Condôminos, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e arrecadadas na forma prevista neste capítulo e bem assim pelo produto de empréstimos que forem autorizados pelo Conselho Consultivo, para fazer frente as despesas extraordinárias, para as quais sejam insuficientes os fundos condominiais.

Artigo 31º

Os Condôminos concorrerão para o custeio das despesas recolhendo a cota parte que lhes couber, mediante rateio proporcional as frações ideais de terreno.

§ Primeiro

A cota condominial de cada condô-

ORIGINAL DE REGISTRO
IMÓVEIS
RECIBO COUTINHO
RODRIGUES
DORNELLES
ENTES
LO

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por FRANCISCO LORENZO DE SAO PAULO, em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5NsX4.

0023-196001-216000-0711

-10-

mino, será parcelada em quatro contribuições trimestrais, vencíveis até o dia 10 (dez) dos primeiros meses de cada trimestre, de acôrdo com a previsão.

§ Segundo

Na falta ou impossibilidade de ser cobrado o 1º trimestre, de acôrdo com a previsão orçamentária do exercício, esta deverá ser cobrada na base do último trimestre pago no ano anterior, com um acréscimo correspondente à última variação do salário mínimo da Capital, sendo compensada na previsão orçamentária do exercício.

Artigo 32º

As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os condôminos, dentro do prazo fixado pela Assembléia que as autorizar.

Artigo 33º

As contribuições ordinárias ou extraordinárias não pagas no respectivo vencimento, serão acrescidas de multas de 20% (vinte por cento) e juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo de sua cobrança judicial por ação executiva.

§ ÚNICO

Se, entre o vencimento da contribuição e a data de seu pagamento, mediar período igual ou superior a seis meses, o valor da contribuição será corrigida segundo os índices de correção monetária aplicáveis, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, calculando-se os juros e multa sobre o valor corrigido.

Artigo 34º

Para o atendimento de despesas extraordinárias, será incluído na previsão orçamentária uma importância equivalente a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa prevista para o exercício, bem como, será instituído um Fundo de Reserva para o Condomínio correspondente de 5% (cinco por cento) do orçamento.

Artigo 35º

Fica facultado ao Síndico, sem prejuízo do disposto no artigo 33 fazer com que qualquer contribuição, inclusive as corrigidas sejam representadas por letras de câmbio com saque à vista, e

DE REGISTRO
EIS
COUTINHO
DRIGUES
ELLES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-11-

enviadas a cartórios de Protestos.

Artigo 36º

Com o produto das cominações previstas no artigo 33, serão custeadas as despesas e os honorários advocatícios necessários a cobrança das contribuições vencidas.

CAPÍTULO "VIII"

DAS PENALIDADES

Artigo 37º

O condômino que violar as disposições legais, bem como as contidas na presente Convenção e nos Regulamentos (além de ser compelido a desfazer a Obra ou abster-se de ato praticado ou ainda a reparar os danos que causar), ficará sujeito a multa de um até dez vezes o salário mínimo em vigor na região desta Capital.

§ ÚNICO

A multa será imposta pelo Conselho Consultivo e cobrada pelo Síndico juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 38º

A imposição de multa será comunicada por escrito ao infrator, não tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

Artigo 39º

O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

Artigo 40º

O Condômino responderá perante o Condomínio, pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma.

CAPÍTULO "VIII"

DO REGULAMENTO INTERNO

Este Regulamento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem neste Edifício, na conformidade com o que determina a Lei número 4.591 de 16 de dezembro

DE REGISTRO
VEIS
O COUINHO
ODRIGUES
NELLES

Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente por WESLEY BRANCO LORENZ e TRANZATO em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52WVsXi.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

-12-

de 1964 e outras posteriores.

Assim fica ratificada a rigorosa disciplinação e observância à Convenção de Condomínio, na qual estão expressamente determinados os seguintes deveres e proibições:

É PROIBIDO

- 1º) Pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo, plantas ou mudando-lhe o arranjo a revelia do Síndico.
- 2º) Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada, passagens, escadas, elevadores, vestíbulos e garagem. Os volumes assim depositados serão removidos pelo Zelador e sómente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos por ventura ocasionados.
- 3º) Permitir a permanência nas áreas comuns do Edifício (corredores, elevadores, halls das escadas, vias de trânsito de veículos e garagem) de serviçais, assim como a prática de jogos infantis, ou o uso de velocípedes, patins, patinetes, etc.
- 4º) Modificar as disposições das paredes internas de divisão de seu apartamento, sem a prévia anuência do Síndico, bem como modificar a forma ou aspecto externo do Edifício, sem a prévia autorização da Assembléia Geral dos Condôminos.
- 5º) Ter ou usar instalações ou material susceptível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar o aumento de seguro comum.
- 6º) Utilizar, com volume audível nos apartamentos vizinhos, altofalantes, rádio, vitrola, aparelhos de televisão, ou quaisquer outros instrumentos musicais ou de ruído das 22 às 7 horas da manhã seguinte.
- 7º) Estender, bater ou secar tapetes



0023-1950001-218000-0711
 Assinado digitalmente por WESLEY FRANCISCO LORENZETTI, Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5n5X1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

-13-

tes ou lençóis e quaisquer roupas, nas janelas ou outros sítios fronteiros, nos quais não poderão instalar varais de que tipo - forem uma vez visíveis do exterior.

8º) Fazer em sua propriedade, qualquer instalação que importe em sobrecarga para o Edifício, sem conhecimento e autorização do Síndico e do Sub-Síndico.

9º) Manter ou guardar substâncias odoríferas ou perigosas à segurança do Edifício ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis, explosivos, etc.

10º) Manter, ainda que temporariamente nos apartamentos animais e aves de qualquer espécie.

11º) Fazer uso de fogão que não seja à gaz ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos.

12º) Lançar o lixo e outras varreduras no tubo coletor, sem estarem devidamente embrulhados em pacotes reduzidos, a fim de evitar a obstrução do tubo.

13º) Atirar pelas janelas para a rua ou área, no piso dos corredores, escadas, elevadores, garagens e demais dependências do prédio, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarro, ou quaisquer outros objetos.

14º) Fazer reparos no seu apartamento, promover festividades ou reuniões susceptíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar o sossego.

15º) Utilizar os empregados do Edifício, para serviços particulares, durante o seu horário normal de serviço.

16º) Colocar vasos, antenas, varais enfeites ou quaisquer outros objetos na parte externa sobre os peitoris das janelas e áreas externas do Edifício.

17º) Instalar toldos ou cortinas na parte externa do Edifício, com

REGISTRO
COUTINHO
DRIGUES
NELLES

Este documento é original, assinado digitalmente por WESLEY BRANCO LORENZ & TRINDADE, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52WNSX4.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

-14-

locar ou afixar cartazes, inscrições, placas, letreiros, divisões de halls e corredores de circulação, avisos ou anúncios nas partes ou coisas de propriedade de uso comum.

18º) Realizar mudanças, totais ou parciais sem avisar previamente a administração do prédio, marcando hora e data para a saída ou entrada de móveis ou volumes do Edifício.

19º) Utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte, os apartamentos para fins que não sejam estritamente para residência.

20º) Alugar ou sub-locar, a pessoas não moradoras do prédio, o box na garagem.

21º) O Zelador, fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o presente Regulamento, devendo comunicar as infrações ao Síndico ou Sub-Síndico, para que os mesmos tomem as medidas necessárias.

É DEVER

1º) De todo condômino, dependente, familiar ou locatário, prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub-Síndico, e da Assembleia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial.

2º) Observar dentro do Edifício a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas por escrito à administração.

3º) Tratar com respeito os empregados.

4º) Notificar imediatamente o Síndico e/ ou Sub-Síndico a incidência de moléstia grave infecto-contagiosa no seu apartamento.

5º) Permitir a entrada em sua unidade, do Síndico, Sub-Síndico e/ou Zelador e das pessoas que o acompanham quando isso se tornar ne-

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
ARACILDO COUTINHO
DINIZ RODRIGUES
DES DORNELLES
VENTES
ILO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

cessário à inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo. -15-

6º) Fazer, por sua conta exclusiva as despesas e/ou reparos em sua propriedade autônoma e a contribuir para as despesas gerais, na forma do aprovado pela Assembléia Geral.

7º) Diligenciar, no sentido de que seus serviços não se utilizem do elevador social, que é privativo dos senhores condôminos e familiares, pelo qual também não podem ser transportados carrinhos e sacolas de feiras, malas, bicicletas, mudanças, etc., devendo o seu uso ser reservado às suas finalidades naturais estritamente.

8º) Do condômino providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho que pertencente ao Condomínio, tenha danificado.

9º) Fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda exemplar dêste Regulamento, cuja infringência motivará a respectiva rescisão.

10º) Zelar pela apresentação dos seus servidores, recomendando-se o uso de uniformes.

NOTA:-

As violações a qualquer dispositivo dêste Regulamento, sujeitará o infrator ou seu responsável a multa de um salário mínimo vigente na região à data do pagamento, que reverterá à conta corrente do Edifício junto ao Síndico.

CAPÍTULO "IX"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 41º

A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Consultivo "ad-referendum" da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos





da Lei número 4.591 de 16 de dezembro de 1964.

Artigo 42º

A administração do condomínio para o primeiro biênio será sempre exercida por empresa especializada no ramo nomeada pelos promitentes vendedores e incorporadores, com os direitos e obrigações previstos no Capítulo III desta Convenção.

Artigo 43º

Os membros do Conselho Consultivo para a primeira gestão, serão eleitos pela 1ª. Assembléia do Condomínio a se realizar, cujo mandato coincidirá com o do Síndico.

Artigo 44º

Fica permitido a incorporadora, a manter plantão de vendas, instalação de faixas de propaganda, enquanto houver apartamentos em venda por sua parte.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 1977

[Handwritten Signature]
CYREL COMERCIAL IMOBILIARIA S/A

23.º TABELIONATO

(CARVALHO SOBRINHO)

Rua Roberto Simonsen N.º 122

Tels. 36-3730 - 36-5675 - 35-5989 - São Paulo

Reconheço a *[Handwritten Signature]* firma *[Handwritten Signature]*

S. Paulo

Em texto.

03 FEB 1977

da verdade,

[Handwritten Signature]
RINALDO MARIN
Escrivente Autorizado



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY FRANQISCO LORENZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52W5NsXI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO PAULO

CERTIFICO que o título foi apresentado em 24 de fevereiro de 1977, protocolado sob nº 9.397, no Livro nº-UM (1), e no mesmo dia, a convenção de condomínio do EDIFÍCIO "PARAMARIBO", à Rua Oscar Freire, nº 1.500 (mil e quinhentos), foi REGISTRADA sob nº 437 (quatrocentos e -/trinta e sete), no Livro Três -

[Handwritten signature]

- Bel. Pedro de Barros Silveira -
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARECIDO COUTINHO
A DINIZ RODRIGUES
VES DORNELLES
REVENTES
SÃO PAULO



LJL/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY FRANCISCO LORENZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 18:11, sob o número 10330072020248260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033007-20.2024.8.26.0100 e código 52WWSNXI.